

SÚMULA DE RETIFICAÇÃO DE TERMO DE RESSARCIMENTO

PROCESSO: 002565-1800/05.1
EMPRESA: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
OBJETO: retifica a Cláusula Primeira do Termo de Ressarcimento nº 006/2005 – referente ao pagamento de despesa mensal de junho/2005 – prestação de serviços de interligação de dados entre o Aeroporto de Caxias do Sul e o CINDATA II.

*Código 134815***SÚMULA DE CONVÊNIO**

PROCESSO: 000897-18.00/05.2
PARTES: Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento/RS e a Secretaria do Estado dos Transportes.
OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica e Financeira para promover a realização dos estudos e a formulação de propostas para viabilizar o projeto de Revitalização do Cais Mauá, em Porto Alegre.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2006.
O presente convênio passa a vigorar, tornando sem efeito o anterior, súmula publicada no Diário Oficial de 27/04/05.

*Código 134824***RECURSOS HUMANOS**

Assunto: Afastamento
Expediente: 003126-1800/05-1
Nome: ALBERTO BASSANI
Matrícula: 14712520
Cargo/Função: DIRETOR DE DEPARTAMENTO (11)
Lotação: TRANSPORTES

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Brasília - DF
Período de afastamento: 01/11/2005 a 01/11/2005
Evento e justificativa: Reunião com o Grupo de Trabalho da Comissão de Viação da Câmara dos Deputados, onde será discutida a MP 82/02.
Condição: Com ônus

Código 134878

Assunto: Afastamento
Expediente: 003124-1800/05-6
Nome: FABIANO GEREMIA
Matrícula: 14040778
Cargo/Função: CHEFE DE GABINETE (11)
Lotação: TRANSPORTES

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Brasília - DF
Período de afastamento: 08/11/2005 a 09/11/2005
Evento e justificativa: participar de audiência com os Senadores Pedro Simon, Sérgio Zambiasi e Paim Paim e com BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento.
Condição: Com ônus

*Código 134879***Secretaria do Meio Ambiente****Secretário:****Mauro Sparta**

End: Rua Carlos Chagas, 55
Porto Alegre/RS - 90245-000 - Centro
Fone: (51) 3288-8100

PORTARIAS**PORTARIA SEMA Nº 041/2005, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE e PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e Lei Estadual 11.362, de 29 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho, que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentará um plano de ações, contendo metas, atividades, responsáveis e prazos, para a implementação do Comitê Gestor da Laguna dos Patos, instituído pela Resolução nº 05/02 do CRH-RS, a ser analisado pela Câmara Técnica e aprovado pelo Conselho de Recursos Hídricos.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º desta Portaria, será composto pelos seguintes membros:

- a) Maria Elisabete Farias Ferreira – Pró-Mar-De-Dentro – SEMA – Coordenadora;

- b) Paulo Renato Paim – Secretaria Executiva do CRH – SEMA;
c) João Soares Viegas Filho – Coordenador da Comissão Provisória Piratini- Mangueira;
d) Lúcia Anello – IBAMA –Ministério do Meio Ambiente
e) Luis Fernando Cybis – Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba;
f) Edegar da Silva – Câmara Técnica do CRH – SEMA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2005.

Mauro Sparta
Secretário de Estado do Meio Ambiente e
Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul

*Código 134789***PORTARIA SEMA Nº 069/2005, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e Lei Estadual 11.362, de 29 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído o Grupo de Trabalho do Parque Estadual de Itapeva, visando o desenvolvimento de ações para implantação do Parque criado pelo Decreto Estadual nº 42.009, de 12 de dezembro de 2002.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho do Parque Estadual de Itapeva será composto pelas seguintes entidades:

- a) Secretaria Estadual do Meio Ambiente, através do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas e da Secretaria Executiva do Projeto de Conservação da Mata Atlântica do Rio Grande do Sul;
b) Fundação Zoobotânica;
c) Prefeitura Municipal de Torres;
d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Torres;
e) Associação de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares;
f) Associação de Moradores da Praia de Itapeva;
g) Universidade Luterana do Brasil;
h) Câmara Municipal de Vereadores de Torres.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2005.

Mauro Sparta
Secretário de Estado do Meio Ambiente

*Código 134791***RESOLUÇÕES****CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS****RESOLUÇÃO Nº 15/05**

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis a matéria.

- Considerando:
- o que dispõe a Lei 10.350/94 e a Resolução do CONAMA 357/05;
- as competências e as atribuições dos Comitês no processo de planejamento do uso da água nas respectivas bacias;
- que o trabalho desenvolvido pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria na definição dos usos futuros das águas da bacia hidrográfica foi realizado sob a orientação do Departamento de Recursos Hídricos/SEMA e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM;
- o relatório apresentado pelo Comitê e o parecer técnico da Secretaria Executiva do CRH/RS;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Enquadramento das águas da bacia hidrográfica do rio Santa Maria, conforme anexo:

Artigo 2º - Determinar à Secretaria Executiva do CRH/RS que encaminhe esta Resolução ao DRH/SEMA e a FEPAM para que seja considerada quando da emissão de outorgas do direito do uso da água e de licenciamentos ambientais, respectivamente.

Artigo 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2005.

Mauro Sparta, Paulo Paim,
Presidente do CRH/RS Secretário Executivo do CRH/RS

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 15/05**Classe Especial**

1. Nascentes do arroio Taquarembó até a foz do arroio Taquarembozinho;
2. Nascentes do arroio Jaguari, até o início do alague da barragem prevista neste arroio;
3. Nascentes do rio Santa Maria até dois quilômetros acima da ponte da BR-293;
4. Nascentes do arroio Santa Maria Chico até a Fazenda São José da Sucessão do Er. Jacinto Antunes;
5. Arroio Taquarembó Chico, das nascentes até o leito da RS-30;
6. Nascentes do arroio Taquarembozinho até sua foz no arroio Taquarembó.

CLASSE 1

1. Nascentes do rio Cacequi e arroio Jacaré até sua confluência;
2. Nascentes do arroio Saicã até a montante da foz do arroio da Corte;
3. Nascentes do arroio Carrapicho e arroio Vacaquá até sua confluência;
4. Nascentes do arroio do Salso até o passo do Salso;
5. Arroio Taquarembó Chico, do leito da RS a ponte do Espinilho.

CLASSE 2

Demais tributários da bacia hidrográfica do rio Santa Maria
Obs: Os afluentes adequar-se-ão à classificação do rio/arroio enquadrado.

*Código 134790***Secretaria da Agricultura e Abastecimento****Secretário:****Odacir Klein**

End: Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre/RS - 90150-044
Fone: (51) 3288-6200

PORTARIAS**Assunto: Portaria****Expediente SPI: 12570-1500/05-2****PORTARIA N.º 295 / 2005**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Parágrafo único do Art. 1º, do Decreto N.º 44.085, de 25 de outubro de 2005, considerando a Instrução Normativa SDA N.º 34, de 01 de novembro de 2005, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), resolve:

Art. 1º - Proibir o ingresso, no Estado do Rio Grande do Sul, de animais, seus produtos e subprodutos, bem como de materiais de multiplicação animal, grãos, sementes forrageiras e hortifrutigranjeiros que tenham origem e procedência dos municípios integrantes da área de risco estabelecida no Art. 1º, da Instrução Normativa SDA N.º 34, dos Estados do Mato Grosso do Sul e Paraná.

Parágrafo Único - As áreas de risco sanitário poderão ser modificadas, de acordo com a evolução das investigações epidemiológicas realizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), através de Instrução de Serviço (IS) do Departamento de Produção Animal, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Proibir o ingresso, no Estado do Rio Grande do Sul, de animais susceptíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos e de materiais de multiplicação animal, com origem e procedência dos demais municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul e do Paraná, exceto:

- a) produtos e subprodutos cárneos industrializados, que tenham sido submetidos a tratamento pelo calor ou dessecação, suficiente para inativação do vírus da febre aftosa;
- b) leite pasteurizado ou UHT e outros produtos lácteos obtidos a partir do leite pasteurizado;
- c) couros e peles *wetblue*, *wetwhite*, piquelado ou curtidos;